



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO MPC-MG nº 29, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Altera as Resoluções MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, e nº 14, de 18 de dezembro de 2019.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

§ 9º A representação interposta por Procurador do MPC-MG perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deve ser redistribuída de forma aleatória, alternada e igualitária a outro Procurador para a manifestação conclusiva de que trata o art. 32, IX, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, salvo quando interposta pelo Procurador-Geral no exercício de sua atribuição exclusiva.

§ 10 Não gera prevenção a redistribuição de que trata o § 9º.

**Art. 2º** O art. 1º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 3º-A Não gera prevenção, para os fins desta Resolução, a redistribuição de representação interposta pelo MPC-MG perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a manifestação conclusiva de que trata o art. 32, IX, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às representações propostas a partir de sua vigência.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Presidente do Colégio de Procuradores**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)